

LEI MUNICIPAL Nº. 1115/93 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-FDR, MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DE ICMS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIAR RURAL SANTO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural-FDR do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividade agrícola, R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais), a serem repassados mensalmente, a partir de dezembro de 1993.

Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento, será garantida junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural-FDR pelas cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros. obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos, na forma exigida pela legislação pertinente.

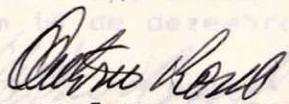
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado de Santa Catarina/SAA, para recebimento de cotas referidas no Artigo 2º, junto à rede bancária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 714/88, de 25 de abril de 1988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1070/93, de 03 de junho de 1993 e Lei Municipal nº. 1063/93, de 16 de agosto de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 14 de dezembro de 1993.



ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra

Domingos Severino Spanchiado
Domingos Severino Spanchiado
Secretário de Administração.